CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

(UASG) 987171 - MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

OBJETO

Chamamento público para outorga de 2 (duas) autorizações para exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Tapiraí/SP.

ENVIO DAS INSCRIÇÕES

14/12/2026

HORÁRIO DO FIM DAS INSCRIÇÕES

09h00AM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/12/2026

HORÁRIO DA SESSÃO

10h00AM

ENVIO DAS INSCRIÇÕES:

Flowdocs Tapiraí

Edital de Chamamento Público nº 08/2026 - Outorga de Autorizações do Serviço de Táxi

Processo administrativo nº: 16899/2026

Objeto: Chamamento público para outorga de 2 (duas) autorizações para exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Tapiraí/SP.

Envio das inscrições: até 14/12/2026, às 09h00 AM, exclusivamente pelo Protocolo Digital da Prefeitura (Flowdocs), em https://tapirai.flowdocs.com.br:2053/credentials/login, com destino à **Divisão de Licitações e Contratos**.

Sessão pública de abertura: 14/12/2026, às 10h00 AM, presencial, na Prefeitura Municipal de Tapiraí, situada à Rua Augusto Moritz, n ° 305, CEP 18.180-019, Tapiraí/SP.

Impugnações, esclarecimentos e recursos: pelo e-mail: licitacoes@tapirai.sp.gov.br.

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, Estado de São Paulo, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que se encontra aberto o presente **Chamamento Público** para seleção de interessados à outorga de autorização para exploração do serviço de táxi, nos termos da Lei Municipal nº 2.100, de 28 de junho de 2019, e suas alterações; da Lei Federal nº 12.468/2011 (profissão de taxista); da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 9.784/1999, conforme o Estudo Técnico Preliminar constante do processo e o despacho do Prefeito Municipal que autorizou a abertura deste certame.

1. DO OBJETO E DAS VAGAS

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de interessados para outorga de **2 (duas) autorizações** para exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi), nos limites do Município de Tapiraí.

1.2. O número de vagas corresponde às autorizações remanescentes dentro do limite de 32 (trinta e duas) fixado no art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 2.100/2019, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar a partir do Rol Cadastral do Mobiliário (30 inscrições ativas).

1.3. As vagas serão ofertadas em **ampla participação**, sem divisão em lotes (art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 2.100/2019).

1.4. A autorização é outorgada pelo prazo de **15 (quinze) anos**, contados da assinatura do Termo de Autorização (art. 2º, III), e tem natureza de ato administrativo unilateral, precário e intransferível, salvo nas hipóteses do art. 7º da Lei Municipal nº 2.100/2019.

1.5. Os pontos de estacionamento, fixos e livres, são os definidos em decreto municipal (art. 22, § 1º), podendo ser alterados por interesse público (art. 25).

1.6. Os habilitados não contemplados com vaga comporão **lista de espera**, na forma do item 5.

1.7. A participação neste Chamamento não gera despesa ao Município. O autorizatário selecionado pagará os preços públicos previstos no item 6.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar deste Chamamento (arts. 6º e 10 da Lei Municipal nº 2.100/2019):

2.1.1. **pessoa física** que resida há, pelo menos, 3 (três) anos no Município de Tapiraí e seja inscrita no INSS como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social; ou
2.1.2. **microempreendedor individual (MEI)** legalmente constituído, com sede e escritório em Tapiraí, cujo titular resida há, pelo menos, 3 (três) anos no Município.

2.2. O interessado, ou o titular do MEI, deverá ainda:

2.2.1. possuir CNH categoria B, C, D ou E, em plena vigência, com a observação "exerce atividade remunerada" (EAR), sem suspensão ou cassação do direito de dirigir;
2.2.2. ter aprovação em curso especializado de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 12.468/2011 e da normatização do CONTRAN;
2.2.3. não possuir registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
2.2.4. estar em situação regular perante a Fazenda Municipal.

2.3. **Está impedido de participar** o interessado que:

2.3.1. seja servidor público da ativa, municipal, estadual ou federal (art. 6º, § 1º);
2.3.2. já seja titular de autorização de táxi no Município, como pessoa física ou MEI (art. 6º, § 2º);
2.3.3. seja cônjuge de titular de autorização vigente (art. 6º, § 3º);
2.3.4. tenha parentes de 1º grau que já somem 2 (duas) autorizações vigentes (art. 6º, § 4º);
2.3.5. tenha sofrido revogação de autorização de táxi nos últimos 5 (cinco) anos, extensível ao MEI (art. 40);
2.3.6. tenha transferido autorização de táxi nos últimos 15 (quinze) anos (art. 72);
2.3.7. seja antigo permissionário cuja permissão tenha sido cassada por falta de adequação à Lei Municipal nº 2.100/2019 (art. 71).

2.4. Cada interessado poderá apresentar **uma única inscrição**, como pessoa física ou como MEI. A apresentação de mais de uma inscrição pela mesma pessoa implicará a inabilitação de todas.

2.5. Não é exigida, nesta fase, a propriedade de veículo. O veículo será apresentado somente após a assinatura do Termo de Autorização, na forma do item 6.

3. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição será feita pelo **Protocolo Digital da Prefeitura (Flowdocs)**, disponível em https://tapirai.flowdocs.com.br:2053/credentials/login, com o protocolo encaminhado à **Divisão de Licitações e Contratos**, até a data e o horário indicados no preâmbulo. No assunto do protocolo, o interessado informará: "Chamamento Público nº 08/2026 – Serviço de Táxi – Inscrição – Nome e CPF", e anexará o requerimento e os documentos do item 3.2.

3.2. Documentos exigidos:

Item	Documento
3.2.1	Requerimento de inscrição preenchido e assinado (Anexo I)
3.2.2	Documento de identidade com foto e CPF
3.2.3	CNH categoria B, C, D ou E, vigente, com observação EAR
3.2.4	Comprovantes de residência em Tapiraí que demonstrem, em conjunto, pelo menos 3 (três) anos de residência: contas de luz, água, telefone ou gás, carnê de IPTU, contrato de aluguel ou outros documentos idôneos, sendo um deles emitido nos últimos 90 (noventa) dias
3.2.5	Certificado do curso especializado
3.2.6	Certidões de distribuição criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal, expedidas há no máximo 90 (noventa) dias
3.2.7	Pessoa física: comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual (NIT/PIS)
3.2.8	MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cartão CNPJ com endereço em Tapiraí
3.2.9	Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Prefeitura de Tapiraí
3.2.10	Declarações do Anexo II, assinadas
3.2.11	Uma foto 3x4 recente

3.3. Os documentos serão enviados em arquivo PDF legível, **assinados digitalmente pelo interessado** por meio de assinatura gov.br, certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica do próprio sistema Flowdocs. Documentos emitidos eletronicamente pelo órgão competente com código de verificação serão aceitos, sujeitos a confirmação no site do emissor. A Comissão poderá, em diligência, solicitar a apresentação dos originais.

3.4. Documentos sem prazo de validade expresso serão aceitos se emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data limite de envio das inscrições, exceto os comprovantes de tempo de residência.

3.5. Cada documento será enviado em arquivo separado, nomeado com a numeração do item 3.2 (por exemplo, "3.2.3 – CNH.pdf"), observados os formatos e limites de tamanho do sistema.

3.6. **Apoio presencial.** O interessado que não tiver meios de fazer o envio pela internet poderá comparecer ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em dias úteis, dentro do prazo de inscrição, munido dos documentos originais. O servidor fará a digitalização e o protocolo no Flowdocs em nome do interessado, com destino à Divisão de Licitações e Contratos, colhendo a assinatura eletrônica do interessado pelo próprio sistema. Cabe ao interessado conferir os arquivos enviados.

3.7. Somente serão consideradas as inscrições protocoladas até a data e o horário limite, conforme registro do sistema, e o número de protocolo gerado servirá de comprovante. A Prefeitura não se responsabiliza por envios não concluídos por falha de conexão ou de equipamento do interessado, recomendando-se o envio com antecedência. Não serão aceitas inscrições por e-mail, via postal ou envelope físico.

3.8. **Impugnação do edital.** Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou pedir esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data limite de envio das inscrições, pelo e-mail licitacoes@tapirai.sp.gov.br. A resposta será dada em até 2 (dois) dias úteis, enviada ao solicitante e divulgada no sítio oficial.

4. DA SESSÃO PÚBLICA, DA HABILITAÇÃO E DO SORTEIO

4.1. O chamamento será conduzido por **Comissão** designada pela Portaria nº 043/2024.

4.2. Na data e hora do preâmbulo, em sessão pública presencial, a Comissão acessará os protocolos de inscrição recebidos pela Divisão de Licitações e Contratos no Flowdocs, exibindo-os aos presentes, e verificará as assinaturas digitais. Será lavrada ata circunstanciada, com a relação dos inscritos e dos números de protocolo.

4.3. A Comissão verificará o atendimento aos requisitos dos itens 2 e 3 e consultará o Cadastro Mobiliário e os registros municipais para conferir as declarações do Anexo II.

4.4. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente do protocolo de inscrição (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente).

4.5. Será **inabilitado** o interessado que:

4.5.1. deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo vencido, rasurado, ilegível ou sem a assinatura digital exigida no item 3.3;

4.5.2. não comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos de residência em Tapiraí;

4.5.3. incidir em qualquer impedimento do item 2.3;

4.5.4. prestar declaração falsa, sem prejuízo das sanções civis e penais.

4.6. A Comissão publicará em sítio eletrônico oficial a relação de habilitados e inabilitados, com os motivos da inabilitação, abrindo-se o prazo de recurso do item 5.1.

4.7. **Do sorteio.** Se o número de habilitados for superior ao de vagas, a seleção será feita por sorteio público (art. 10, § 1º), observado o seguinte:

1. o sorteio ocorrerá após o julgamento dos recursos sobre a habilitação, em data, hora e local publicados sítio eletrônico oficial;
2. o nome de cada habilitado será escrito em cédula idêntica, dobrada e depositada em urna, vista pelos presentes;
3. serão sorteados todos os nomes, um a um, e a ordem de extração definirá a classificação final;
4. os 2 (dois) primeiros sorteados serão os selecionados, e os demais formarão a lista de espera, na ordem do sorteio;
5. a ausência do interessado não impede a realização do sorteio nem a sua inclusão;
6. o sorteio será registrado em ata e, sempre que possível, gravado em vídeo.

4.7.1. O sorteio poderá ser realizado na própria sessão pública de abertura se, concluída a análise da habilitação, todos os interessados habilitados e inabilitados estiverem presentes, pessoalmente, e renunciarem ao prazo de recurso sobre a habilitação, com registro em ata assinada por todos.

4.7.2. Ausente qualquer interessado, ou não havendo renúncia unânime ao prazo de recurso, a Comissão publicará o resultado da habilitação, abrirá o prazo do item 5.1 e marcará o sorteio na forma do item 4.7, 1.

4.7.3. Realizado o sorteio na sessão, caberá recurso apenas quanto ao procedimento do sorteio, no prazo do item 5.1.

4.8. Se o número de habilitados for igual ou inferior ao de vagas, não haverá sorteio, e todos os habilitados serão selecionados. As vagas não preenchidas poderão ser ofertadas em novo chamamento.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA LISTA DE ESPERA

5.1. Da decisão sobre a habilitação e do resultado do sorteio caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação no sítio eletrônico oficial, dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão e enviado ao e-mail: licitacoes@tapirai.sp.gov.br.

5.2. Interposto recurso, os demais interessados serão comunicados para, querendo, apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis, pelo mesmo e-mail.

5.3. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis. Da decisão do Prefeito não caberá novo recurso administrativo.

5.4. Recursos fora do prazo não serão conhecidos. Os prazos serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento cair em dia sem expediente (art. 53 da Lei Municipal nº 2.100/2019).

5.5. Decididos os recursos, o resultado final será submetido ao Prefeito Municipal para **homologação** e publicado no sítio eletrônico oficial.

5.6. **Da lista de espera.** Os habilitados não contemplados formarão lista de espera, na ordem do sorteio, válida por **2 (dois) anos** contados da homologação.

5.7. Durante a validade da lista, as vagas abertas por desistência, por perda do prazo de assinatura ou de apresentação do veículo, por revogação, cassação ou caducidade de autorização poderão ser preenchidas pelo próximo da lista, sem novo chamamento.

5.8. O convocado da lista de espera deverá comprovar que mantém os requisitos do item 2, reapresentando os documentos vencidos pelo Protocolo Digital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação. A recusa ou o silêncio implicarão sua exclusão da lista.

5.9. A Administração não está obrigada a convocar a lista de espera, podendo deixar de prover vagas por interesse público, observado o art. 10, § 4º, da Lei Municipal nº 2.100/2019.

6. DA OUTORGA, DO PREÇO PÚBLICO E DO VEÍCULO

6.1. Publicada a homologação, os selecionados serão convocados para assinar o **Termo de Autorização** (Anexo III) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. O não comparecimento sem justificativa aceita implicará a perda do direito à vaga e a convocação do próximo da lista de espera.

6.2. Como condição para o início da atividade, o autorizatário pagará preço público único de **250 (duzentas e cinquenta) UFIT**, à vista ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, sob pena de cassação da autorização (art. 10, § 5º). A primeira parcela, ou o valor à vista, vencerá no ato da assinatura do Termo.

6.3. Valores devidos pelo autorizatário no início da atividade (UFIT 2026 = R$ 5,1444):

Item	UFIT	Valor em 2026 (R$)	Base legal
Preço público da autorização (15 anos)	250	1.286,10	Art. 10, § 5º
Inscrição do alvará	15	77,17	Art. 54, II, b
Inscrição do Certificado de Cadastro de Condutor	15	77,17	Art. 54, II, c
Adesivo padrão de identificação	10	51,44	Art. 18, I
Total	**290**	**1.491,88**	

6.4. Os valores em reais serão atualizados pela UFIT vigente na data do pagamento.

6.5. **Apresentação do veículo.** O autorizatário terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contados da assinatura do Termo, para apresentar o veículo à vistoria municipal, de modo a obter o Alvará (art. 4º, § 1º). O veículo deverá:

1. ser de propriedade do autorizatário ou alugado em seu nome;
2. ter capacidade de até 7 (sete) passageiros;
3. ter fabricação não superior a 10 (dez) anos;
4. estar registrado na categoria aluguel e espécie passageiro;

5. ter caixa luminosa com os dizeres "TÁXI", com dispositivo que apague a luz interna quando houver passageiro embarcado;
6. possuir o adesivo padrão municipal;
7. manter no interior a identificação do autorizatário e do condutor e o alvará vigente;
8. atender aos demais equipamentos obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro.

6.6. Na vistoria, o autorizatário apresentará CRLV do veículo (ou contrato de locação em seu nome), comprovante de pagamento dos valores do item 6.3 e os documentos para inscrição no Cadastro de Condutores (art. 13).

6.7. A não apresentação do veículo no prazo, ou sua apresentação fora das exigências legais, importará a **revogação de pleno direito** da autorização, independentemente de notificação (art. 4º, § 2º), sem devolução dos valores pagos.

6.8. Aprovada a vistoria, serão expedidos o **Alvará** e o **Certificado de Cadastro de Condutor**, ambos de porte obrigatório, e o autorizatário poderá iniciar a atividade.

6.9. O alvará e o cadastro de condutor deverão ser renovados anualmente, com pedido protocolado a partir de setembro, para vigorar no primeiro dia útil do ano seguinte, sob pena de caducidade (arts. 5º e 13, § 1º).

7. DAS OBRIGAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Obrigações.** O autorizatário e seus condutores deverão cumprir os deveres dos arts. 29 e 30 da Lei Municipal nº 2.100/2019, em especial:

1. conduzir pessoalmente o táxi com regularidade, vedada a locação, cessão ou arrendamento da autorização (art. 15, § 3º);
2. manter cadastro atualizado e o veículo em perfeitas condições de conservação, segurança e higiene, apresentando-o à vistoria sempre que exigido;
3. confiar a direção somente a condutor inscrito no Cadastro de Condutores, sendo admitido no máximo 1 (um) condutor auxiliar ou empregado (art. 15, § 1º);
4. tratar os passageiros com urbanidade, cobrar a tarifa fixada, quando houver, e fazer o menor percurso possível;
5. estacionar apenas nos pontos definidos em decreto;
6. cumprir as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
7. renovar a certidão criminal a cada 5 (cinco) anos (art. 2º, XII).

7.2. **Fiscalização.** A fiscalização do serviço será exercida pela Divisão de Tributos e Cadastros e pelos fiscais da Prefeitura (arts. 32 a 34).

7.3. **Penalidades.** O descumprimento da lei, deste edital ou do Termo de Autorização sujeitará o infrator às penalidades do art. 35 e dos Anexos I a VI da Lei Municipal nº 2.100/2019: advertência, multa, suspensão, impedimento de circulação, cassação de registro de condutor e revogação da autorização. A aplicação será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa (arts. 42 a 53).

7.4. A revogação da autorização impede nova autorização por 5 (cinco) anos (art. 40).

7.5. A prestação de informação ou documento falso neste chamamento implicará a inabilitação ou a revogação da autorização, a qualquer tempo, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

7.6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

1. A inscrição implica a aceitação integral das condições deste edital e da Lei Municipal nº 2.100/2019.
2. Todos os atos do chamamento serão publicados no sítio eletrônico oficial.
3. A Administração poderá revogar este chamamento por interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem direito a indenização aos interessados.
4. A autorização não gera direito adquirido, nem obrigação de indenização em caso de revogação fundamentada.
5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com recurso ao Prefeito Municipal.
6. Informações pelo telefone (15) 3277-4800 ou pelo e-mail: licitacoes@tapirai.sp.gov.br, em dias úteis, das 09h às 17h.
7. Fica eleito o foro da Comarca de Piedade/SP para dirimir questões decorrentes deste edital.

7.7. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.7.1. Anexo I – Requerimento de inscrição;
7.7.2. Anexo II – Declarações;
7.7.3. Anexo III – Minuta do Termo de Autorização.

Tapiraí, 10 de novembro de 2026.

Araldo Todesco
Prefeito Municipal

Anexo I – Requerimento de inscrição

À Divisão de Licitações e Contratos – Comissão Especial do Chamamento Público nº 08/2026 – Serviço de Táxi

Campo	Preenchimento
Nome completo	
CPF	
RG / órgão emissor	
Data de nascimento	
Endereço em Tapiraí	
Reside em Tapiraí desde (mês/ano)	
Telefone / WhatsApp	
E-mail	
CNH nº / categoria / validade	
Participa como	( ) Pessoa física – NIT/PIS nº _____ ( ) MEI – CNPJ nº _____

Venho requerer minha inscrição no Chamamento Público nº 08/2026, para outorga de autorização do serviço de táxi no Município de Tapiraí, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do edital e da Lei Municipal nº 2.100/2019. Anexo os documentos relacionados no item 3.2 do edital.

Tapiraí, ___ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Anexo II – Declarações

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins do Chamamento Público nº 08/2026, que:

1. não sou servidor público da ativa, municipal, estadual ou federal (art. 6º, § 1º);
2. não sou titular de autorização de táxi no Município de Tapiraí, como pessoa física ou MEI (art. 6º, § 2º);
3. meu cônjuge ou companheiro(a) não é titular de autorização de táxi no Município (art. 6º, § 3º);
4. meus parentes de 1º grau (pais e filhos) titulares de autorização de táxi no Município são: ( ) nenhum ( ) _____ (art. 6º, § 4º);
5. não sofri revogação de autorização de táxi nos últimos 5 (cinco) anos (art. 40);
6. não transferi autorização de táxi nos últimos 15 (quinze) anos (art. 72);
7. não tive permissão de táxi cassada por falta de adequação à Lei Municipal nº 2.100/2019 (art. 71);
8. resido no Município de Tapiraí há pelo menos 3 (três) anos;
9. estou ciente de que, se selecionado, deverei pagar o preço público de 250 UFIT e apresentar o veículo em até 60 dias úteis da assinatura do Termo de Autorização, sob pena de revogação.

Tapiraí, ___ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Anexo III – Minuta do Termo de Autorização nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.465/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Araldo Todesco, doravante **AUTORIZANTE**, e _____, CPF/CNPJ nº _____, residente em _____, Tapiraí/SP, doravante **AUTORIZATÁRIO**, selecionado no Chamamento Público nº 08/2026, firmam o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.100/2019, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Autorização para exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Tapiraí, em caráter pessoal e intransferível, salvo nas hipóteses do art. 7º da Lei Municipal nº 2.100/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 15 (quinze) anos, contados da assinatura deste Termo, condicionada a manutenção à renovação anual do alvará e do cadastro de condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PÚBLICO

3.1. O AUTORIZATÁRIO pagará 250 (duzentas e cinquenta) UFIT, ( ) à vista ( ) em ___ parcelas, como condição para o início da atividade, sob pena de cassação da autorização (art. 10, § 5º).

CLÁUSULA QUARTA – DO VEÍCULO

4.1. O AUTORIZATÁRIO apresentará o veículo à vistoria em até 60 (sessenta) dias úteis desta assinatura, nas condições do art. 18 da Lei Municipal nº 2.100/2019, sob pena de revogação de pleno direito (art. 4º, §§ 1º e 2º).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O AUTORIZATÁRIO cumprirá a Lei Municipal nº 2.100/2019, os decretos regulamentares, o edital e as determinações da fiscalização, conduzindo pessoalmente o veículo com regularidade, vedada a locação, cessão ou arrendamento da autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

6.1. O descumprimento sujeitará o AUTORIZATÁRIO às penalidades do art. 35 da Lei Municipal nº 2.100/2019. A autorização extingue-se pelo fim do prazo, pela revogação, cassação ou caducidade, pela renúncia ou pelo falecimento do titular, ressalvada a sucessão do art. 7º, II, sem direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piedade/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa

Tapiraí, ___ de _____ de 2026.

Araldo Todesco
Prefeito Municipal
Autorizante

NOME
AUTORIZATÁRIO